



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO BANANAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município De Rio Bananal-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a **Cooperativa da Agricultura Familiar de Rio Bananal**, CNPJ 05.308.092/0001-95, com sede na Rua Girceu Soave, nº 03, Santo Antonio, Rio Bananal - ES, CEP 29920-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Sebastião da Costa**, CPF 478.642.907-44, RG 081.623-/ES, Cel.: 9 9906-3349 / 9 9959-7444, residente e domiciliado na Córrego Dom Pedro, Rio Bananal -ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e EJA, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de Julho de 2017**. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 191.927,80 (Cento e noventa e um mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Processo nº 0069/2017 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Valor Unitário	Valor Total
1	2.400	kg	Abóbora madura	R\$ 3,91	R\$ 9.384,00
2	2.400	kg	Abobrinha verde	R\$ 3,70	R\$ 8.880,00
3	2.720	kg	Aipim	R\$ 3,55	R\$ 9.656,00
4	810	kg	Alface	R\$ 7,50	R\$ 6.075,00
5	2.240	kg	Banana da terra	R\$ 5,30	R\$ 11.872,00
6	2.720	kg	Banana Prata	R\$ 4,60	R\$ 12.512,00
7	1.080	kg	Beterraba	R\$ 4,15	R\$ 4.482,00
8	1.620	Kg	Cenoura média	R\$ 4,18	R\$ 6.771,60
9	1.790	kg	Chuchu	R\$ 2,79	R\$ 4.994,10
10	880	kg	Couve-folha	R\$ 8,10	R\$ 7.128,00



11	4.000	kg	Feijão cariquinho tipo 1 (Leitinho) – O produto deverá apresentar registro no órgão competente, não deverá apresentar perfurações, carunchos ou outros insetos, não deve estar murcho, esbranquiçado ou mofado, não deve apresentar odor não característico, inseticidas quando o pacote for aberto, coloração não característica, sabor alterado estar velho, nem ter peso insatisfatório. A embalagem deve estar intacta e apresentar rotulagem conforme legislação sanitária. Pacote de 01 kg	R\$	9,81	R\$	39.240,00	
12	1.710	kg	Inhame	R\$	5,60	R\$	9.576,00	
13	2.800	kg	Laranja Seleta	R\$	4,28	R\$	11.984,00	
14	1.120	kg	Laranja lima	R\$	4,70	R\$	5.264,00	
15	2.860	kg	Melancia	R\$	1,68	R\$	4.804,80	
16	1.590	kg	Mexerica pocã	R\$	4,11	R\$	6.534,90	
17	1.200	kg	Pepino	R\$	3,09	R\$	3.708,00	
21	1.520	kg	Repolho branco	R\$	2,66	R\$	4.043,20	
22	3.420	kg	Tomate, boca 06	R\$	5,21	R\$	17.818,20	
23	720	kg	Vagem verde	R\$	10,00	R\$	7.200,00	
Valor Total do Contrato							R\$	191.927,80

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias consignadas no orçamento 2017:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Aquisição de Merenda Escolar – FNDE
Aquisição de Merenda Escolar – CRECHES E JARDINS
Material de consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20, da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Com relação aos produtos entregues é de total responsabilidade do agricultor fornecedor a produção dentro dos padrões ambientais, respeitando as leis para produção de alimentos com segurança, livre de agrotóxicos proibidos. Qualquer dano causado aos consumidores, ao contratante, ou a terceiros, oriundo da produção de alimentos fora dos padrões de segurança alimentar ou do desrespeito a legislação ambiental, ou do descumprimento das condições deste contrato ficará a cargo e responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos



de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, e CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31/07/2017**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal, 20 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Cooperativa da Agricultura Familiar de Rio Bananal
Sebastião da Costa
CPF nº 478.642.907-44
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64